



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 020-A/2023 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 0109003/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, N.º 0109004/2022-PE-SRP-PMSAT/FMAS, N.º 0109002/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMED, N.º 0109001/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMAD, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 9/2022-0812001-A-CPL-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.634.827/0001-39, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR), E LOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE MAQUINÉRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO TAUÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0312001/2022-A-CPL/PMSAT

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos Administrativos n.º 0109003/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, n.º 0109004/2022-PE-SRP-PMSAT/FMAS, n.º 0109002/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMED, n.º 0109001/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMAD, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Nesse sentido, os órgãos contratantes se manifestaram, solicitando a 1ª prorrogação do prazo de vigência, justificando que atividade de transporte abrange as ações de praticamente todos dos setores das Secretarias Municipais.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o



Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento ora realizado tem por finalidade a 1ª prorrogação de prazo, voltada para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas das Secretárias e Fundos Municipais do município de Santo Antônio do Tauá, cuja contratações são derivados do **Pregão Eletrônico – 9/2022-0812001-A-SRP/PMSAT**.

A legislação de pertinência permite a prorrogação de prazo dos contratos administrativos, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]



Corroborar esse entendimento e possibilidade da dilação de prazo do contrato firmado entre a Administração Pública e contratada, a previsão contida no artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, prescrevendo que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

É de bom alvitre, destacar, da existência de disponibilidade financeira na forma de saldo do valor contratado. Existindo, portanto, possibilidade de aditamento de prazo, visando a utilização na sua totalidade, conforme o permissivo legal.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de prazo dos Contratos Administrativos n.º 0109003/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, n.º 0109004/2022-PE-SRP-PMSAT/FMAS, n.º 0109002/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMED, n.º 0109001/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMAD, firmados com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação das Secretarias e fundos Municipais, solicitando o primeiro termo aditivo de prazo contratual com a contratada;
- II- Cópias dos Contratos Administrativos n.º 0109003/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, n.º 0109004/2022-PE-SRP-PMSAT/FMAS, n.º 0109002/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMED, n.º 0109001/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMAD;
- III- Autorização do Gestor Municipal;
- IV- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- V- Autuação;
- VI- Portaria 044/2023- nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- VII- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- VIII- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- IX- Minutas do Primeiro Termo Aditivo dos contratos;
- X- Parecer Jurídico n.º 032-A/2023, emanado da Assessoria Jurídica;
- XI- Convocação para assinatura do contrato;
- XII- Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos n.º 0109003/2022-PE-SRP-PMSAT/FMS, n.º 0109004/2022-PE-SRP-PMSAT/FMAS, n.º 0109002/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMED, n.º 0109001/2022-PE-SRP-PMSAT/SEMAD.

Por derradeiro, considerando os atos administrativos até aqui manejados, e aferindo que estão revestidos de regularidade e respeito aos ditames alinhavados na legislação de pertinência sobre a matéria, visando a prorrogação de prazo dos contratos



administrativos formalizado e decorrente do derivado do **Pregão Eletrônico – 9/2022-0812001-PE-SRP/PMSAT**, para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas das Secretárias e Fundos Municipais do município de Santo Antônio do Tauá.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 02 de março de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA
Coordenadora do Controle Interna
Portaria n.º 151/2021-GP